

LEI N.º 898/2002.

“Fixa Índice de contribuição para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis – IPASMA.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Em conformidade com as normas federais, fica fixado em 16% (dezesseis por cento) o índice de contribuição da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais para o IPASMA.

Artigo 2º - O percentual acima aludido, fixado para a Prefeitura e demais órgãos, será calculado sobre a folha de pagamento dos servidores estatutários ativos da municipalidade.

Artigo 3º - Fica fixado em 8% (oito por cento) o índice de contribuição dos servidores para o IPASMA.

Artigo 4º - O percentual fixado para contribuição dos servidores será calculado sobre os vencimentos mensal dos mesmos.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de julho de 2002.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 09 de Outubro de 2002.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado em: 09/10/2002

Registrado às Fls:

Livro n.º: